



PREFEITURA DE MARIALVA

Paraná

Exercício: 2019

** Data da Impressão **
16/04/2019

Pedido de Compra Nº 432

Encaminhado para: Central de Compras

Dados Gerais do Pedido

Data: 15/04/2019 (Centro Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Prazo Entrega / Execução: 5.00 Dias

Prazo Pagamento: 30 (Trinta) dias

Registro de Preço: NÃO

Contato: (44) 3232-2194 Marcelo

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: Considerando o número de veículos da frota desta municipalidade, e possíveis aquisições de veículos, tipo: caminhão, moto, ônibus, veículos de passeio e utilitário, que passam a compor a frota desta municipalidade, visando a melhoria no transporte necessitam da confecção de placas para os mesmos.

Itens do Pedido

Lote	Item	Quantidade	Unidade especificacao	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx. Total
1	100620	8.00	UNIDAD PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	130,00	1.040,00
1	100622	30.00	UNIDAD PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	230,00	6.900,00


Elaborado por: PAULO VITOR BECKER DA SILVA

De Acordo


Secretaria Municipal



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC.

PLACAS PARA VEÍCULOS
E SINALIZAÇÃO

Telefax: (044) 222-7712

AVENIDA MAUÁ, 973 - MARINGÁ - PR

CNPJ. 80.577.232/0001-46

INSCR. EST. 701.02884-81

Maringá, 12 de Abril 2019

Ao
Prefeitura Municipal de Marialva

Conforme solicitado orçamento:

- 30 Par de placa mercosul para veiculo oficial.

Valor: R\$ 220,00

- 8 Placa de moto mercosul para veiculo oficial.

Valor: R\$ 120,00

Valor Total: R\$ 7.560,00

Atenciosamente

Evanor Marques Pereira

EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

80.577.232/0001-46
I. E. 70102884-81

Bulmarplac®

IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.

AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03

CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR

FONE (44) 3222-7712

bulmarplac@bulmarplac.com.br

Av. Mauá, 973 - CEP 87050-020
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br

E.M. Pereira e Cia Ltda

CNPJ: 05.830.001/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL 902.94617-99

X00*X00*X00*X00*X00*X00*X00*X00*X00X00*X00*X00*X00*X00*X

Sarandi, 12 de abril 2019.

À

Prefeitura de Marialva

Orçamento referente a:

- 30 Par de placas para veículo oficial mercosul.

Valor: R\$ 200,00 cada

- 8 placa de motocicleta oficial mercosul.

Valor: R\$ 100,00 cada

Valor Total: R\$ 6.800,00

05.830.001/0001-87

E. M. PEREIRA & CIA. LTDA.-ME

RUA ANTONIO VOLPATO, 640
JARDIM EUROPA - CEP 87111-011
SARANDI - PR

**Sem mais para o momento e esperamos contarmos com a preferência de
V.Sas. colocando-nos ao seu inteiro dispor,**

Atenciosamente

Fatima Gizeline

Gerente de Vendas

VERDES MARES PLACAS LTDA ME.

RUA PREFEITO SINCLER SAMBATTI 282 PQ ITAIPU CEP 87 065 580

TELEFONE 3255 2119 MARINGÁ - PR VERDESMARESPLACAS@YAHOO.COM.BR

CNPJ : 03 762 839 0001 55

- 000 -

Inscrição Estadual 90211005 41

A

Prefeitura Municipal de Marialva

Orçamento:

- 30 par de placa para veículos oficial padrão mercosul.

Valor: R\$ 250,00 cada

- 8 Placa de moto oficial mercosul.

Valor: R\$ 150,00 cada

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00

03.762.839/0001-55

INDÚSTRIA DE PLACAS
VERDES MARES LTDA. - ME

ROD. PREF. SINCLER SAMBATTI, 282

PQ. ITAIPÚ - CEP 87065-000

MARINGÁ - PR



Gislaine Pinto

Gerente de vendas

Maringá, 12 de Abril de 2019



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de material conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição de bens abaixo citados.

EMPRESA: Alvoplac Fabricante de placas Oficial
CNPJ/MF: 11.169.904-0001-92
ENDEREÇO: Rua Formosa n. 1360.
TELEFONE: 30141412 - 3232 2503

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	PAR DE PLACAS PARA VEÍCULO OFICIAL INSTALADA.	UNIDADE	30	250,00	7.500,00	
2	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL INSTALADA.	UNIDADE	8	150,00	1.200,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 2x. cartões ou à vista

DATA: 10. Abril DE 2019.

maius
(Assinatura com carimbo da empresa)

11.169.904/0001-61
ALVAPLAC - FABRICANTE DE
PLACAS VEICULAR LTDA. ME
Rua Formosa, 1360
Vila Brasil - CEP 86990-000
Marialva - Paraná
maius



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 251/2019
PA/GPSA

Marialva, 24 de abril de 2019.

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.

Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.

Thiago Medeiros Pinto – Diretor de Licitação.

João Roberto de Sá – Diretor de Controle Interno

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Pedido de Compra expedido pelo solicitante, em 16/04/2019, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).
- 5 – à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 81/2019
DC/BC

Marialva, 24 de abril de 2019.

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº 251/2019, expedido por Vossa Senhoria em 24/04/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições solicitadas em 24/04/2019, dos senhores solicitantes sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO,

06.002.15.451.0013.2.041.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.005.15.451.0013.2.321.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO,
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO.

Cordialmente,


Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parecer nº 204/2019

Marialva, 24 de abril de 2019

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, pelo Menor Preço Por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida nas solicitações de despesas em 16/04/2019, dos senhores solicitantes o preço estimado da aquisição importa em de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. 06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.002.15.451.0013.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.005.15.451.0013.2.321.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 65/2019
DLC

Marialva, 24 de abril de 2019.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 50/2019 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parecer nº 206/2019

Marialva, 24 de abril de 2019

Ilmo. Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 50/2019, que objetiva Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 253/2019
GAB

Marialva, 24 de abril de 2019

Ilmo Sr.
Thiago Medeiros Pinto
Diretor de Licitação.
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 50/2019, que tem por objeto Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 88/2019

Parecer Controladoria

Trata-se de Processo Administrativo de nº 85/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2019, cujo objeto refere-se à Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, pelo Menor Preço Por Item.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Marialva, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação/pedido de compra que motivou e gerou a despesa com seus devidos orçamentos e anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2019.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. O Secretário de Administração Autuou no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial.
5. Consta o Termo de Referência, Minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.
6. Consta o parecer jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.
7. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marialva, 24 de abril de 2019.


João Roberto de Sá
Diretor de Controle Interno

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo **Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	85/2019		
PREGÃO	50/2019		
TIPO	Menor Preço Por Item		
DISPONÍVEL EM	25 de abril de 2019		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	09 de maio de 2019	HORA LIMITE	13:45
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	09 de maio de 2019	HORÁRIO	14:00
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr		

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, conforme Termo de Referência ANEXO I.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata dos itens acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV**;

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (**ANEXO VIII**).

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data**

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes A e B deverão ser entregues e protocolizados até às 13:45 horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 50/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 50/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva no dia e horário conforme estipulado no edital, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 50/2019
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.451.0013.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.005.15.451.0013.2.321.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 25 de abril de 2019 a 09 de maio de 2019, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não incluídos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na conta corrente movimento deste Município, que será fornecida no endereço constante do item 9.6 deste.

17.19 Os envelopes "**Documentação e Proposta**" não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva**.

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VIII: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa.

IX: Minuta do Contrato

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2019.

THIAGO MEDEIROS PINTO
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido de Compras N.º 432

Anexo N.º 268

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

1. OBJETO

Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o número de veículos da frota desta municipalidade, e possíveis aquisições de veículos, tipo: caminhão, moto ônibus, veículos de passeio e utilitário, que passam a compor a frota desta municipalidade, visando a melhoria no transporte necessitam da confecção de placas para os mesmos. Visando ainda, a trafegabilidade conforme as normas de trânsito do país e o atendimento legal das pessoas que neles transitam. Será então necessária a contratação de uma empresa especializada na confecção e instalação de placas para veículos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme o Pedido de Compra n.º 432.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	8	UNID	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	130,00	1.040,00
2	30	UNID	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	230,00	6.900,00

4. LOCAIS DE ENTREGAS DO BEM/SERVIÇOS

A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato 12 (doze) meses.

6. GESTOR DE CONTRATO

Nome: Marina Mariko Moriya Matuguma

Matrícula: 920

Cargo: Gerente de Gestão de Contrato e Convênios

CPF: 039.897.088-21

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

7. FISCAIS DE CONTRATO

Titular

Nome: Josemar Getulio Moreira
Cargo: Motorista
CPF: 529.375.699-00

8. ESTIMATIVA DA EXECUÇÃO

O preço máximo total para a presente licitação é de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais) de acordo com a cotação das empresas (01), ALVAPLAC FABRICANTE DE PLACAS VEICULAR ME (02), IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA., (03) E. M. PEREIRA & CIA LTDA e (4), INDÚSTRIA DE PLACAS VERDES MARES LTDA – ME.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Não serão necessários documentos complementares para habilitação (tais como laudos, certificações e registros dos materiais utilizados nos produtos) por parte da SESP, com exceção dos solicitados habitualmente pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD no Edital.

10. AMOSTRA TÉCNICA

Não será efetuada análise de amostra técnica para o referido processo, sendo que a conferência dos produtos dar-se-á somente no seu ato de entrega pelo fiscal do contrato ou outro servidor devidamente designado, considerando todos os dispositivos constantes no Edital e, consequentemente, no Contrato.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



11. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Será de responsabilidade da secretaria e/ou departamento requisitante: descritivo, quantitativo e formação de preço do objeto de licitação, sempre observando o não direcionamento de bem ou serviço conforme Artigo 3.º da Lei n.º 8.666/1993.
- II. No valor global da proposta apresentada, deverão estar inclusos os impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.
- III. Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pelas agências e ou órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores.
- IV. Os licitantes deverão constar na proposta a MARCA, inclusive o modelo, quando for o caso, dos produtos por eles cotados.
- V. Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.
- VI. O Município de Marialva comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- VII. Quando da efetivação da compra, a empresa vencedora deverá emitir a Nota Fiscal de acordo (produto ou serviço, quantidade, marca e valores) com a Solicitação de Despesa ou Nota de Empenho emitida pela secretaria requisitante.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

12. CONTATO

a) assuntos relacionados às especificações dos produtos e objeto:

Fone: (44) 3232-2194

E-mail: almoxarifado@marialva.pr.gov.br

Responsável: Marcelo Sanches

b) assuntos relacionados aos documentos e editais:

Responsável: Marcos Dias

Fone: (44) 3232-8372

Responsável: Patrícia Hamada

Fone: (44) 3232-8386

E-mail: compras@marialva.pr.gov.br



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Paulo
PAULO VITOR BECKER DA SILVA
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO E/OU SECRETARIA

Moacir
MOACIR KENEDE SARTOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo de Referência encaminhado para o Departamento de Licitação/Central de Compras.

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO
DIRETOR DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



ANEXO III

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **50/2019**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO IV

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO V

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 85/2019

Editais de Pregão Presencial nº 50/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 50/2019, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXX de XXXX

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO VI

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 143/2018

Editais de Pregão Presencial nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO IX

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº./ 2019-P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 50/2019, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos, Titular o Sr. _____ - CPF _____, Cargo: _____ e Suplente o Sr. _____ CPF - _____, Cargo: _____, sendo que o Gestor do Contrato é a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

6.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 09 de maio de 2019 às 13:45 hs
Abertura das Propostas: 09 de maio de 2019 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2019.

THIAGO MEDEIROS PINTO
Diretor de Licitação

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

PUBLICAÇÃO LEGAL

QUARTA-FEIRA,
25 DE ABRIL DE 2019

OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

PORTAL Nº 1123/19

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

PORTAL Nº 1123/19

O PRECATORIO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

CANCELADO

A RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19

Porto Municipal: Rua Santa Efigênia, s/nº - Caixa Postal 159 - CEP 85895-000

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002019

PREÇO PRESENCIAL Nº 202/2019

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Objeto: Aquisição de peças de reposição e manutenção dos veículos da Frota Municipal, para Motor Peugeot 1900, Diesel, do Estado de São Paulo, para o Município de Mariaiva, com o objetivo de substituir as peças danificadas e garantir o funcionamento adequado dos veículos.

THIAGO NEVES PINTO

DEPUTADO MUNICIPAL

THIAGO NEVES PINTO

DEPUTADO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002019

PREÇO PRESENCIAL Nº 202/2019



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 884 DE 22 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

CONCESSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1002019, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

CONCESSÃO DE LICITAÇÃO Nº 1002019, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

DECRETO

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1123/19, de 22 de abril de 2019, que aprova o Plano Plurianual (PPA) 2019-2023, e dá outras providências.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná

PORTAL Nº 1123/19

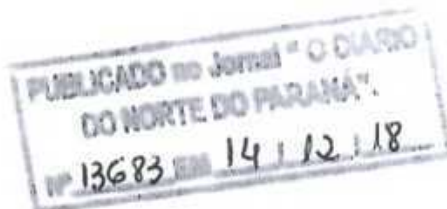
Porto Municipal: Rua Santa Efigênia, s/nº - Caixa Postal 159 - CEP 85895-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4000/2018



SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o exercício de 2.019 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o exercício de 2.019:

PREGOEIRO

Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

Sara Belasque Borges, Daiany Cristina de Carvalho Volpato, Daiane Fartes da Silva, Silvia Yumi Horita Rodrigues, Patricia Érica Hamada Bonjiorno

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)

Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 12 de dezembro de 2.018.


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

000054

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: EVANOR MARQUES PEREIRA

RG: 18530326 UF: SP

CPF: 756.316.879-68 DATA NASCIMENTO: 12/03/1970

FILIAÇÃO: FRANCISCO MARQUES PEREIRA
CAROLINA EMILIA BULA PEREIRA

PROFISSÃO: _____ SEXO: M CASADO: _____

CPF: 00473125830 VALIDADE: 24/01/2024 02/02/1989

Observações:

Local: MARINGA, PR DATA EMISSAO: 24/01/2019

Assinatura do Emissor: _____

Assinatura do Condutor: _____

71894029951
20915724705

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1798565084

PROIBIDO PLASTIFICAR 1798565084

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000055

AMBRÓSIO BULLA, brasileiro, nascido em 20/05/1955, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Av. Guaiaipó nº 4077, Apto. 12, CEP 87047-200, portador do RG 1.254.111-2/SSP-PR e CPF 204.932.079-53; **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 12/03/1970, natural de Mandaguari-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Júlio Mesquita nº 1219, CEP 87045-320, portador do RG 18.530.326/SSP-PR e CPF 756.316.879-68 e **EVANIR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 29/01/1969, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alto Curti nº 626, CEP 87045-350, portador do RG 18.530.335/SSP-PR e CPF 764.086.209-49. Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Maringá, Estado do Paraná, sob o nome empresarial: "**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP**", na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, conforme seu Contrato Social arquivado pela Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202017617 no dia 25 de abril de 1988, tendo sua 6ª Alteração de Contrato Social registrada sob nº 20090648226 em 10 de fevereiro de 2009. Resolvem por este instrumento particular alterarem e consolidarem seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade neste ato **AMBRÓSIO BULLA**, legítimo possuidor de 48.000 (quarenta e oito mil) quotas de capital, as quais cede, transfere e transmite da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de capital ao sócio **EVANIR MARQUES PEREIRA**, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo - 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de capital ao sócio **EVANOR MARQUES PEREIRA**, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Terceiro - Os valores de cessão das quotas aos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA** foram recebidos totalmente neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **AMBRÓSIO BULLA**, o qual declara haver recebido todos os valores descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nada mais havendo a reclamar e ao mesmo tempo desobriga-se de quaisquer compromissos para com a sociedade.

[Handwritten signatures and initials]



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000056

Fls 02

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
EVANIR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
EVANOR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
TOTAL	144.000	144.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, aos quais compete a representação da sociedade para todos os fins necessários, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal.

Parágrafo Único - A administração da sociedade será exercida de forma privativa e individual.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SEXTA - À vista da modificação ora ajustada os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

EVANOR MARQUES PEREIRA, brasileiro, nascido em 12/03/1970, natural de Mandaguari-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Júlio Mesquita nº 1219, CEP 87045-320, portador do RG 18.530.326/SSP-PR e CPF 755.316.879-68 e **EVANIR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 29/01/1969, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alto Curti nº 626, CEP 87045-350, portador do RG 18.530.335/SSP-PR e CPF 764.086.209-49. Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Maringá, Estado do Paraná, sob o nome empresarial: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA."



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP

CNPJ 80.577.232/0001-46

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls 03

EPP", na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, conforme seu Contrato Social arquivado pela Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202017617 no dia 25 de abril de 1988, tendo sua 6ª Alteração de Contrato Social registrada sob nº 20090648226 em 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. – EPP**, e terá sua sede e foro na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, no município de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
EVANIR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
EVANOR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
TOTAL	144.000	144.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto é Indústria e Comércio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços em Reforma de Placas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1988, tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a Terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, aos quais compete a representação da sociedade para todos os fins necessários, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. – EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000058

Fls 04

em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal.

Parágrafo Único – A administração da sociedade será exercida de forma privativa e individual.

CLÁUSULA OITAVA – O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.



000059

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Maringá (Pr.), 29 de abril de 2013.

Testemunhas:

Marcos L. F. da Conceição
RG 8.296.158-5/SSP-PR.

Adão Francisco de Sales
RG M.1461.821/SSP-MG.

EVANIR MARQUES PEREIRA

EVANOR MARQUES PEREIRA

AMBROSIO BULLA

ROCHA LOURES



ROCHA LOURES - 29 TABELIAO
Diderot A.A.da Rocha Loures-Tabelião
Av.Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
Reconheço a(s) firma(s) por AUTÊNTICA:
AMBROSIO BULLA, 158.6.141.....
Maringá, 07 de maio de 2013
00065628(001-000427539)*****
Em testemunha _____ da Verdade

MARCIA REGINA MORAES DE LIMA - Esc. Aut





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

000060

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP					
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0201761-7	CNPJ 80.577.232/0001-46	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/04/1988	Data de Início de Atividade 25/04/1988		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV MAUA, 973, ZONA 03, MARINGÁ, PR, 87.053-430					
Objeto Social INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS E PROPAGANDA, ESTAMPARIA, METALURGIA, FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA DE PLACAS.					
Capital: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)					
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato					
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>		<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
EVANOR MARQUES PEREIRA 756.316.879-68		72.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
EVANIR MARQUES PEREIRA 764.086.209-49		72.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento				Situação	
Data: 20/05/2013 Número: 20132738597				REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO				Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

19/214261-5

CURITIBA - PR, 15 de abril de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

ANEXO V

Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 50/2019, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46
I. E. 70102884-81
Bulmarplac[®]
IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.
AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03
CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR
FONE (44) 3222-7712
bulmarplac@bulmarplac.com.br

Evapor Marques Pereira
EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

000062

ANEXO II

Pregão Presencial nº 50/2019

RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP

CNPJ Nº: 80 577 232 0001 46

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Mauá n 973 Zona 03 Maringá Pr

TELEFONES: 44 3222 77 12 44 99802 0807

E-MAIL: vendas@bulmarplac.com.br financeiro20@bulmarplac.com.br

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 50/2019**.

LOTE 1

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	08	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	und	bulmarplac	120,00	960,00
2	30	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	und	bulmarplac	220,00	6.600,00
TOTAL						

*Inserir valor total por extenso: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS CORRIDOS

Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46

I. E. 70102884-81

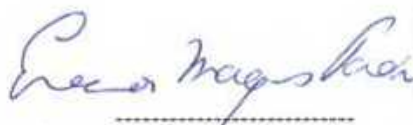
Bulmarplac[®]

IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.

AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03

CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR

FONE (44) 3222-7712

bulmarplac@bulmarplac.com.br
EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

Observação - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado, quantidades e marca;

Avenida Mauá, 973 - CEP 87050-020.
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br



- Placas p/ Sinalização de Trânsito
- Nomenclatura de Ruas
- Placas p/ Inaugurações em Bronze, Alumínio, Aço
- Letras Caixa em Aço Inox
- Placas p/ Veículos e Tarjetas com Lacre
- Placas p/ Homenagem
- Etiquetas de Patrimônio

000064

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 50/2019

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS
BULMARPLAC LTDA EPP
CNPJ Nº: 80 577 232 0001 46

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PAREK

AVENIDA MAUÁ, 973 - TELEFAX (44) 3222-7
Site: www.bulmarplac.com.br | e-n

plac[®]
CAS BULMARPLAC LTDA.

o Gravado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 309
Data de Entrega dos Envelopes 09/05/19
Horas 13:30 Modalidade de Licitação Puro 50/19
\$ VISTO

712 - CEP 87050-020 - MARINGÁ - PARANÁ
mail: bulmarplac@bulmarplac.com.br

ANEXO III

Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 50/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP, localizada à Av. Mauá n 973, Zona 03, na cidade de Maringá, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46
I. E. 70102884-81
Bulmarplac[®]
IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.
AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03
CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR
FONE (44) 3222-7712
bulmarplac@bulmarplac.com.br

EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

Avenida Mauá, 973 - CEP 87050-020.
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br

ANEXO IV

000065

Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A empresa Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 80 577 232 0001 46 por intermédio de seu representante legal o Sr. Evanor Marques Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 18 5302 326 SSP SP e do CPF nº 756 316 879 68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46

I. E. 70102884-81

Bulmarplac[®]

IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.

AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03

CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR

FONE (44) 3222-7712

bulmarplac@bulmarplac.com.br

EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

Avenida Mauá, 973 - CEP 87050-020.
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000066

AMBRÓSIO BULLA, brasileiro, nascido em 20/05/1955, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Av. Guaiapó nº 4077, Apto. 12, CEP 87047-200, portador do RG 1.254.111-2/SSP-PR e CPF 204.932.079-53; **EVANOR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 12/03/1970, natural de Mandaguari-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Júlio Mesquita nº 1219, CEP 87045-320, portador do RG 18.530.326/SSP-PR e CPF 756.316.879-68 e **EVANIR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 29/01/1969, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alto Curti nº 626, CEP 87045-350, portador do RG 18.530.335/SSP-PR e CPF 764.086.209-49. Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Maringá, Estado do Paraná, sob o nome empresarial: "**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP**", na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, conforme seu Contrato Social arquivado pela Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202017617 no dia 25 de abril de 1988, tendo sua 6ª Alteração de Contrato Social registrada sob nº 20090648226 em 10 de fevereiro de 2009. Resolvem por este instrumento particular alterar e consolidarem seu Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade neste ato **AMBRÓSIO BULLA**, legítimo possuidor de 48.000 (quarenta e oito mil) quotas de capital, as quais cede, transfere e transmite da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de capital ao sócio **EVANIR MARQUES PEREIRA**, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de capital ao sócio **EVANOR MARQUES PEREIRA**, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Terceiro – Os valores de cessão das quotas aos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA** foram recebidos totalmente neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade neste ato o sócio **AMBRÓSIO BULLA**, o qual declara haver recebido todos os valores descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nada mais havendo a reclamar e ao mesmo tempo desobriga-se de quaisquer compromissos para com a sociedade.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP

CNPJ 80.577.232/0001-46

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000067

Fls 02

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
EVANIR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
EVANOR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
TOTAL	144.000	144.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, aos quais compete a representação da sociedade para todos os fins necessários, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal.

Parágrafo Único - A administração da sociedade será exercida de forma privativa e individual.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SEXTA - À vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

EVANOR MARQUES PEREIRA, brasileiro, nascido em 12/03/1970, natural de Mandaguari-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Júlio Mesquita nº 1219, CEP 87045-320, portador do RG 18.530.326/SSP-PR e CPF 756.316.879-68 e **EVANIR MARQUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 29/01/1969, natural de Maringá-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Alto Curti nº 626, CEP 87045-350, portador do RG 18.530.335/SSP-PR e CPF 764.086.209-49. Únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Maringá, Estado do Paraná, sob o nome empresarial: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA."



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000068

Fls 03

EPP", na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, conforme seu Contrato Social arquivado pela Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41202017617 no dia 25 de abril de 1988, tendo sua 6ª Alteração de Contrato Social registrada sob nº 20090648226 em 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. – EPP**, e terá sua sede e foro na Av. Mauá nº 973, Zona 03, CEP 87050-020, no município de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
EVANIR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
EVANOR MARQUES PEREIRA	72.000	72.000,00	50,00
TOTAL	144.000	144.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto é Indústria e Comércio de Placas para Veículos e Propaganda, Estamparia, Metalurgia, Fundição de Metais não Ferrosos e Prestação de Serviços em Reforma de Placas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 1988, tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a Terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EVANIR MARQUES PEREIRA** e **EVANOR MARQUES PEREIRA**, aos quais compete a representação da sociedade para todos os fins necessários, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. – EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000069

Fls 04

em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal.

Parágrafo Único – A administração da sociedade será exercida de forma privativa e individual.

CLÁUSULA OITAVA – O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembleia de sócios.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARECO

000070

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA. - EPP
CNPJ 80.577.232/0001-46
7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Maringá (Pr.), 29 de abril de 2013.

Testemunhas:

Marcos L. F. da Conceição
RG 8.296.158-5/SSP-PR.

Adão Francisco de Sales
RG M.1461.821/SSP-MG.

EVANIR MARQUES PEREIRA

EVANOR MARQUES PEREIRA

AMBRÓSIO BULLA



ROCHA LOURES - 2º TABELIAO
Diderot A.A. da Rocha Loures-Tabelião
Av. Duque de Caxias, 361-Maringá/PR
Fone 44.3220-1500 - Fax 44.3220-1515
Reconheço a(s) firma(s) por AUTÊNTICA:
AMBRÓSIO BULLA, 158.6.141
Maringá, 07 de maio de 2013
00065628(001-000437539)*****
Em testemunha da Verdade

MARCELA REGINA MORAES DE LIMA - Esc. Aut





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000071

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.577.232/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1988	
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BULMARPLAC				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV MAUA		NÚMERO 973		COMPLEMENTO	
CEP 87.050-020	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/04/2019 às 11:26:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
70102884-81	80.577.232/0001-46	05/1988

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP**
Título do Estabelecimento **BULMARPLAC**
Endereço do Estabelecimento **AV MAUA, 973 - ZONA 03 - CEP 87050-020**
Município de Instalação **MARINGA - PR, DESDE 05/1988**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **2449-1/99 - METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	764.086.209-49	EVANIR MARQUES PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	756.316.879-68	EVANOR MARQUES PEREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/05/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000073

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
CNPJ: 80.577.232/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:16 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2019

Código de controle da certidão: **3360.87B6.80D3.9AB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000074

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019379853-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.577.232/0001-46

Nome: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000075

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 36205/2019

Certificamos, conforme requerido por **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, CPF/CNPJ nº 80.577.232/0001-46, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, CPF/CNPJ nº 80.577.232/0001-46, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: 27/03/2019

Válida até: 25/06/2019

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: AE962.BF998.12A04B94BA358921D6AC1F

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

000076

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80577232/0001-46
Razão Social: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA ME
Nome Fantasia: BULMARPLAC
Endereço: AV MAUA 973 / ZONA 03 / MARINGÁ / PR / 87050-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019

Certificação Número: 2019042100410321618262

Informação obtida em 08/05/2019, às 18:00:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000077

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.577.232/0001-46

Certidão nº: 167744497/2019

Expedição: 13/02/2019, às 17:31:52

Validade: 11/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.577.232/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201904171002025568813

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA EPP

CNPJ: 80.577.232/0001-46

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 32,73 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 17 de abril de 2019.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Retirada em: 24/04/2019 12:04 MGA



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC.

PLACAS PARA VEÍCULOS
E SINALIZAÇÃO

Telefax: (044) 222-7712

AVENIDA MAUÁ, 973 - MARINGÁ - PR

C.G.C. 80.577.232/0001-46

INSCR. EST. 701.02884-81

000079

ANEXO VI

Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP

Processo Administrativo nº 85/2019

Edital de Pregão Presencial nº 50/2019

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46
E. 70102884-81
Bulmarplac®
IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.
AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03
CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR
FONE (44) 3222-7712
bulmarplac@bulmarplac.com.br

EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

Avenida Mauá, 973 - CEP 87050-020.
Fone/Fax: (44) 3222 7712 - Maringá - PR - Brasil
bulmarplac@bulmarplac.com.br

000080

Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP

Processo Administrativo nº 148/2018

Editais de Pregão Presencial nº 57/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa Indústria e Comércio de Placas Bulmarplac Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 80 577 232 0001 46 por intermédio de seu representante legal o Sr. Evanor Marques Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 18 5302 326 SSP SP e do CPF nº 756 316 879 68, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Marialva, em oito de maio de dois mil e dezenove.

80.577.232/0001-46
I. E. 70102884-81
Bulmarplac[®]
IND. E COM. DE PLACAS BULMARPLAC LTDA.
AV. MAUÁ, 973 - ZONA 03
CEP 87050-020 - MARINGÁ - PR
FONE (44) 3222-7712
bulmarplac@bulmarplac.com.br



EVANOR MARQUES PEREIRA
CPF/MF 756.316.879-68
RG. 1.853.032-6 SSP/SP

000082



- Placas p/ Sinalização de Trânsito
- Nomenclatura de Ruas
- Placas p/ Inaugurações em Bronze, Alumínio, Aço
- Letras Caixa em Aço Inox
- Placas p/ Veículos e Tarjetas com Lacre
- Placas p/ Homenagem
- Etiquetas de Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 50/2019

RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS

BULMARPLAC LTDA EPP

CNPJ Nº: 80 577 232 0001 46

Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARE

AVENIDA MAUÁ, 973 - TELEFAX (44) 3222-7

Site: www.bulmarplac.com.br | e-m

plac®

CAS BULMARPLAC LTDA.

o Gravado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRA

PROTOCOLO Nº 309

Data de Entrega dos Envelopes 09/05/19

Horas 13:30 Modalidade de Licitação Público

VISTO

712 - CEP 87050-020 - MARINGÁ - PARANÁ

mail: bulmarplac@bulmarplac.com.br

**PREFEITURA DE MARIALVA**

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2019

000081

Pregão Presencial**Ata de Realização do Pregão Presencial nº 50 / 2019**

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
09/05/2019 14:00	09/05/2019	1	1	Sessão Única	Menor Preço por Item
Orçamento Interessado:					Processo
PREFEITURA DE MARIALVA					/

Objeto

Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membro da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjorno para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelope de Proposta de Preço. Após a análise da proposta e julgados os preços e após lance e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ	Doc. de Identidade
Razão Social	Nome
80.577.232/0001-46	18.530.335 SSP-PR
MICROEMPRESA	756.316.879-68
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	Evapor Marques Pereira

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 50 / 2019

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	8	UNIDADE	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	120,00 Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1ª Rodada			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	110,00
2ª Rodada			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	110,00
Conclusão			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	110,00 >>>>>> Habilitado

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	30	UNIDADE	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	220,00 Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário
1ª Rodada			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	200,00
2ª Rodada			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	200,00
Conclusão			
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	200,00 >>>>>> Habilitado

Resumo do Pregão Presencial nº 50 / 2019

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	8	UNIDADE	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	120,00	110,00 Arrematante

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	2	30	UNIDADE	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final
(M) 80.577.232/0001-46	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC	BULMARPLAC	220,00	200,00 Arrematante

**PREFEITURA DE MARIALVA**

CNPJ: 76.282.680/0001-45

Estado do Paraná

Exercício: 2019

000083

Pregão Presencial**Resultado Final do Pregão Presencial nº 50 / 2019**

Lote: 1	Item nº: 1	Cód. Item: 100620	Economicidade: 15,38 %	Unidade: UNIDADE
Quantidade: 8		Valor Unitário: 110,00	Valor Total: 880,00	Marca: BULMARPLAC
Arrematante: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC				Situação: Arrematado
Lote: 1	Item nº: 2	Cód. Item: 100622	Economicidade: 13,04 %	Unidade: UNIDADE
Quantidade: 30		Valor Unitário: 200,00	Valor Total: 6.000,00	Marca: BULMARPLAC
Arrematante: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC				Situação: Arrematado

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 50 / 2019**80.577.232/0001-46 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC**

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	8	UNIDADE	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	BULMARPLAC	110,00	880,00
1	2	30	UNIDADE	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	BULMARPLAC	200,00	6.000,00

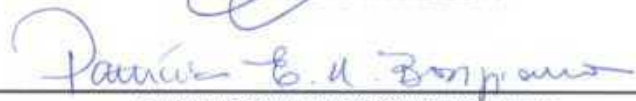
Quantidade de Itens: 2

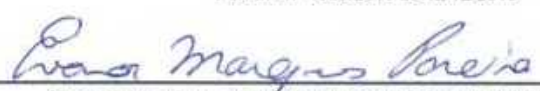
Total da Empresa: R\$ 6.880,00

Total do Pregão Presencial: R\$ 6.880,00

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018


PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 4000/2018 de 12/12/2018


80.577.232/0001-46 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC
756.316.879-68 - Evanor Marques Pereira



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000084

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. Parecer acerca da regularidade procedimental no Pregão Presencial nº 50/2019 para aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal.

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 50/2019**, para aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, **autorizada através do Ofício nº 253/2019 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e Parecer do Controle Interno, Ofício nº 88/2019.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial nº 50/2019 e publicado no Jornal "Tribuna do Norte" de 25 de abril de 2019**, nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 09 de maio de 2019 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta do licitante: **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC**. Em 09 de maio, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC, após análise das propostas e julgados os preços, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, Em seguida, considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000085

Observe-se que o presente parecer trata-se de subsídio e não de decisão administrativa, sendo que está deverá ser exarada pela autoridade administrativa competente para tanto, observados os requisitos legais.

Marialva, 15 de maio de 2019.


Karina Bortolon Pires de Lima
OAB/PR 56.746





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000086

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

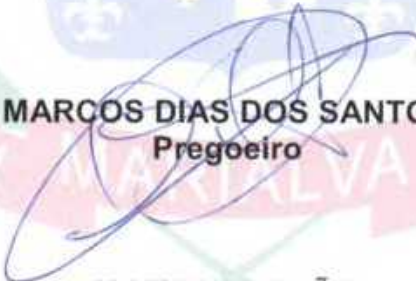
Pregão Nº 50/2019 – P.M.M

Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal

Em Sessão Pública realizada no dia 09 de maio de 2019, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 50/2019" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC** inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.577.232/0001-46 no valor total dos itens vencidos de R\$6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 50/2019 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.


MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 50/2019 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16/05/2019.


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000087

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 168/2019 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada à AVENIDA MAUA, 973, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 80.577.232/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Evanir Marques Pereira, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 764.086.209-49 e da Cédula de Identidade RG nº 18.530.335, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	100620	PLACA DE MOTOCICLETA OFICIAL	UNIDAD	8	R\$110,00	880,00	BULMARPLAC
2	100622	PLACA DE VEÍCULO OFICIAL	UNIDAD	30	R\$200,00	6.000,00	BULMARPLAC
					TOTAL:	6.880,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº 50/2019, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº

06.002.15.451.0013.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.002.15.451.0013.2.041.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.003.26.782.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.004.26.782.0021.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.005.15.451.0013.2.321.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.006.15.452.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.006.15.452.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

06.007.15.452.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.





4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Responsável Técnico, Nome: Josemar Getulio Moreira, Cargo: Motorista, CPF: 529.375.699-00, sendo que o Gestor do Contrato é a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 dias, contados da data de emissão da ordem de compra, tendo como local: nos locais indicados na ordem de compra.

6.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

Paço Municipal: Rua Santa Engenaria, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

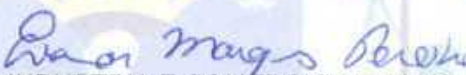
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 16 de maio de 2019.


VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE


INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF: 123.305.867-36


Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF: 039.897.088-21





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

10

Estado do Paraná

000096

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 168/2019

CONTRATANTE

: MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)

CONTRATADA

: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC. (CNPJ/MF: 80.577.232/0001-46)

OBJETO

: Aquisição de placas de veículos e motocicletas, destinados aos veículos da Frota Municipal.

LICITAÇÃO

: Pregão Nº 50/2019

VALOR

: O valor do presente Contrato importa em R\$-6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA

: Prazo de 12 (doze) meses.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.

LEGISLAÇÃO

: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.

DATA

: 16 de maio de 2019


VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45

OS EDITAIS TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: TRIBUNADONORTE.COM

Protein Kinase C

1571-2500

Estado do Paraná

Diversity President

Estado do Paraná